

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

JUSTIFICATIVA

O Município de Rio do Campo/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Rua 29 de Dezembro, n.º 70, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vidal Balak, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

I – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ LOUKURADA BEAT, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DA XIII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO DO MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO – SC.

II – APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A contratação do show artístico com a equipe Loukurada Beat através do seu empresário exclusivo, visa proporcionar uma experiência única e de alto nível para os participantes da XIII Festa das Origens e do Colono do Município de Rio do Campo – SC. A festa, que é um evento tradicional da comunidade, tem como objetivo celebrar as origens, a cultura e o trabalho do colono, e busca reunir o maior número possível de pessoas, promovendo a integração e a valorização da história local.

O DJ Loukurada e sua equipe são conhecidos por sua habilidade em proporcionar apresentações de alta energia, mesclando diferentes estilos musicais, como música eletrônica, funk e hip-hop, criando um ambiente de festa envolvente e vibrante. Sua participação será uma atração inovadora, atraindo um público diversificado, especialmente os mais jovens, que são um público importante para o crescimento e fortalecimento da festa.

A presença do show Loukurada Beat contribuirá para a renovação da programação artística do evento, agregando valor à festa e ampliando a oferta de atrações para todos os gostos, o que pode aumentar a visibilidade e a atratividade do evento, gerando maior participação do público e fortalecendo a imagem da festa no calendário de eventos da região.

A contratação do Show Loukurada Beat é, portanto, uma estratégia para diversificar a programação, agradar ao público jovem e ampliar a repercussão da XIII Festa das Origens e do Colono, promovendo a integração de diferentes gerações em uma celebração única da cultura local.

Ressaltando que, a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso II, artigo 74 da lei 14.133/21. Como regra, não compete a Administração Pública contratar profissionais do setor artístico. *A consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são*

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 2ª Ed. Ver., atual. e ampl. Ride Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013. p. 90.

consagrados apenas em determinada região do País. A análise da “consagração” do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato.¹

No entanto há hipóteses em que a Administração assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 74, II da lei 14.133/21, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos apto a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Existem inúmeras situações em que a competição é inviável, não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pela Administração Pública.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que tange a contratação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Ao contratar o Show Loukurada Beat para a Festa das Origens em Rio do Campo/SC, os resultados pretendidos podem incluir:

Ambiente animado e festivo: O DJ Loukurada é conhecido por sua habilidade em criar atmosferas energéticas e envolventes, com uma seleção musical diversificada que pode agradar a todos os públicos presentes.

Mixagem criativa e de alta qualidade: Espera-se que o Dj proporcione sets musicais bem produzidos, com transições suaves entre os estilos e criando uma experiência contínua de entretenimento.

Atração e envolvimento do público: Com o estilo de DJ dinâmico e focado em interações com o público, o objetivo é manter a pista de dança cheia e com todos envolvidos, criando momentos de diversão e entretenimento.

Integração com a temática da festa: Se a Festa das Origens tiver alguma temática específica, o DJ poderá adaptar sua lista de reprodução e performances para combinar com o espírito do evento, tornando-o mais relevante e memorável.

Experiência única para os participantes: A contratação do Show Loukurada Beat visa proporcionar uma experiência única aos convidados, com um show musical de alta energia e de qualidade, criando boas lembranças do evento.

Esses resultados contribuirão para uma festa animada, com boa música e um clima de celebração.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA:

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

V – DOS DADOS DA CONTRATADA

BRUNA DE ALMEIDA WICKBOLD 04335019017 inscrito no CNPJ sob o nº 47.380.291/0001-54, com endereço à Rua Colônia São José, s/n, Zona Rural, Turucu/RS.

VI – DO VALOR:

O preço total estimado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes na execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários, na classificação abaixo:

Órgão 07 - Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade 001 – Departamento de Cultura

Proj. Ativ. 2048 – Eventos Culturais e Artísticos

Despesa 201 – 33390000000000000000

VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

Do Reajuste

Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

IX – DA VIGENCIA

O show será realizado no dia 08 de agosto de 2025 com início às 23:59Hrs. A duração do show será de 01:30Hrs.

X – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio do Campo, 21 de março de 2025

VIDAL BALAK
PREFEITO MUNICIPAL